



Edital de Licitação
PREGÃO Nº 034/2018
- PRESENCIAL -
(Sistema de Registro de Preços)

OBJETO: Registro de Preços (SRP) para instrumentalizar LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA, incluindo os serviços de instalação e desinstalação, manutenção corretiva e preventiva, troca de peças, componentes e acessórios, materiais utilizados na higienização interna do equipamento, além de todo o material necessário ao regular fornecimento, conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, com o objetivo de satisfazer a demanda do Ministério Público do Estado do Acre (MPE/AC) tanto do prédio sede, quanto de suas unidades ministeriais, institucionais e administrativas da Capital.

ABERTURA: 24 de outubro de 2018

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Sede do Ministério Público do Estado do Acre na Rua Marechal Deodoro, nº 472 - Ipase, Rio Branco – Acre

O edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no *site* desta Instituição: <http://www.mpac.mp.br>, ou em seu Departamento de Licitações, do dia 11 a 23 de outubro de 2018, de 08:00 às 15:00 horas.

Rio Branco – Acre, 04 de outubro de 2018.

Karen Monteiro de Oliveira

Pregoeira do MPAC



Edital de Licitação
PREGÃO Nº 034/2018
- PRESENCIAL -
(Sistema de Registro de Preços)

01. PREÂMBULO

01.01. A Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Acre, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 864/2018, de 09/04/2018, publicada no Diário Eletrônico do MPAC nº 282, de 13/04/2018, p. 4, torna público que realizará às 09:00 horas do dia 24/10/2018, na Sede do Ministério Público do Estado do Acre na Rua Marechal Deodoro, nº 472 - Ipase, Rio Branco - Acre, nesta cidade, a sessão pública da licitação na modalidade Pregão presencial, do tipo menor preço, para contratar o objeto descrito abaixo, podendo o presente edital ser obtido no *site* desta Instituição: <http://www.mpac.mp.br> ou em seu Departamento de Licitações, do dia 11 a 23 de outubro de 2018, de 08:00 às 15:00 horas. A licitação será regida em conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e demais alterações, bem como com o disposto no Decreto nº 7.892/13 e suas alterações e na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decretos Estaduais nºs 5.972/10, 5.967/10 e 5.966/10, no que couber e na forma, condições e especificações a seguir estabelecidas:

02. DO OBJETO

02.01. Registro de Preços (SRP) para instrumentalizar LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA, incluindo os serviços de instalação e desinstalação, manutenção corretiva e preventiva, troca de peças, componentes e acessórios, materiais utilizados na higienização interna do equipamento, além de todo o material necessário ao regular fornecimento, conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, com o objetivo de satisfazer a demanda do Ministério Público do Estado do Acre (MPE/AC) tanto do prédio sede, quanto de suas unidades ministeriais, institucionais e administrativas da Capital.

03. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO – EXCLUSIVO PARA ME/EPP

03.01. A presente licitação é destinada, exclusivamente, à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), na forma do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

03.02. É vedada a participação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação



citada acima, conforme disposto no Ato n.º 007/2010 da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

03.03. Não será permitida a participação de empresas que:

- a) tenham sido consideradas suspensas e impedidas de contratar com esta Instituição ou consideradas inidôneas pela Administração Pública;
- b) formem consórcio, qualquer que seja sua constituição ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante;
- c) se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) sejam estrangeiras e não funcionem no país.

03.04. A participação nesta licitação importa ao proponente, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas aplicáveis.

04. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

04.01. No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública da licitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, cuja petição deverá ser dirigida à Pregoeira.

04.02. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil.

04.03. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

04.04. As petições poderão ser impressas ou encaminhadas por fac-símile (fax) ou meio eletrônico.

05. DO CREDENCIAMENTO

05.01. O representante legal da empresa interessada em participar da presente licitação, deverá no dia, horário e local indicados no preâmbulo, apresentar-se à Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido dos documentos credenciais e de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente.

05.02. Consideram-se como documentos credenciais, no caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado, o estatuto ou contrato social, original ou cópia autenticada, desde que lhe conceda poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa. Em todas as outras situações, será necessária a apresentação de procuração particular ou pública que explicitamente conceda ao representante plenos poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção ou a renúncia de interpor recurso. No caso de procuração particular ou equivalente, deverá ser apresentado o estatuto ou contrato social original ou cópia autenticada. A procuração particular deve necessariamente ter firma reconhecida.

05.03. O representante legal da empresa que estiver credenciado poderá, a qualquer tempo, ser substituído, desde que este realize o devido credenciamento.

05.04. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.



05.05. O representante legal da empresa que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de renunciar ao direito de interposição de recursos.

05.06. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente de qualquer envelope.

06. DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

06.01. O representante legal da empresa deverá apresentar na abertura da sessão pública da licitação, declaração que indique que atende plenamente os requisitos de habilitação, excetuada a existência de ressalvas quanto à regularidade fiscal para microempresas ou empresas de pequeno porte.

06.02. O representante legal da empresa poderá, até o momento do recebimento dos envelopes, elaborar a Declaração de Habilitação, podendo inclusive utilizar-se de modelo concedido pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

06.03. A ausência da Declaração de Habilitação impossibilitará à empresa de prosseguir na licitação.

07. DA IDENTIFICAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

07.01. Visando usufruir dos benefícios advindos da Lei Complementar n.º 123/06, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão até o momento do recebimento dos envelopes identificar sua condição através de documento próprio, podendo inclusive utilizar-se de modelo concedido pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

08. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

08.01. A empresa deverá apresentar 02 (dois) envelopes opacos e separados, o primeiro com o subtítulo Proposta de Preços, e o segundo com o subtítulo Habilitação, devidamente lacrados, rubricados no fecho, devendo conter na sua parte externa de forma legível a denominação ou razão social, o CNPJ e o endereço da proponente, como também os dizeres:

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

Procuradoria Geral de Justiça - Departamento de Licitações

Pregão Presencial nº 034/2018

08.02. Objetivando a segurança e integridade dos documentos apresentados, recomenda-se que sejam numerados e rubricados em todas as folhas.

08.03. A proposta de preços será apresentada digitada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras e entrelinhas.

08.04. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pela Pregoeira desta Instituição e sua equipe de apoio.



08.05. Toda e qualquer documentação poderá ser autenticada pelo Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio até o último dia útil que anteceder à data da sessão pública da respectiva licitação.

08.06. Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile (fax).

08.07. Será permitida a participação de empresas nesta licitação através de remessa postal, observada a tempestividade do recebimento dos envelopes, bem como o cumprimento, em envelope próprio e separado, do item 06. deste edital para que possam prosseguir na licitação e, caso se aplique, do item 07., para que possam usufruir dos benefícios.

09. DO ENVELOPE: PROPOSTA DE PREÇOS

09.01. O envelope deverá conter:

- a) A descrição detalhada dos objetos e dos serviços;
- b) O preço unitário e total dos itens, obrigatoriamente expresso em moeda corrente do país com no máximo duas casas decimais. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o que for mais vantajoso para a Administração Pública. Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes;
- c) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- d) A qualificação dos representantes legais que irão assinar documentos em nome da empresa, constando nome, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, endereço residencial completo e telefone de contato.

09.02. Na ausência das informações descritas nas alíneas “c” do item anterior, serão considerados os prazos mínimos permitidos, e no caso da ausência da informação da alínea “d”, a mesma poderá ser suprida posteriormente a critério da Pregoeira.

10. DO ENVELOPE: HABILITAÇÃO

10.01. O envelope deverá conter:

10.02. Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo e sua inscrição, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, os documentos de eleição de seus administradores. Será admitida a substituição dos documentos exigidos pela certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes e o ramo de atividade da empresa, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



10.03. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, que engloba a Certidão de Quitação de Tributos Federais e a Certidão Quanto a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (ICMS) e perante a Fazenda Municipal (ISS) do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.04. Qualificação Econômica Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelos distribuidores da sede da empresa, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação.

10.05. Qualificação Técnica:

- a) Apresentar Atestado de capacidade técnica, emitido por empresa pública ou privada comprovando que a licitante forneceu equipamentos com características semelhantes ao especificado neste instrumento, bem como, prestou a devida assistência técnica no período de garantia.

10.06. Cumprimento do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal:

- a) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

11. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.01. No dia, horário e local indicados no preâmbulo do edital, a Pregoeira iniciará os trabalhos e passará ao credenciamento dos representantes legais das empresas.

11.02. Em seguida, a Pregoeira declarará a sessão aberta e atendendo o disposto no Art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, verificará a Declaração de Habilitação das empresas, a sua ausência implicará na não continuidade na licitação.

11.03. Encerrada a conferência da Declaração de Habilitação dos licitantes, a Pregoeira identificará as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte e procederá ao recebimento dos envelopes.

11.04. Após o recebimento dos envelopes, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidente erro material.

11.05. A Pregoeira abrirá os envelopes das propostas de preços, rubricando todas as folhas e encaminhando à equipe de apoio e aos licitantes credenciados para que façam o mesmo, podendo suspender a sessão para verificar as especificações do



objeto, em seguida, classificará o autor da oferta de menor preço, bem como aqueles concorrentes cujo valor proposto não supere em mais de 10% (dez por cento) a menor oferta.

11.06. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 11.05., poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.07. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.08. A oferta dos lances deverá ser efetuada por **MENOR PREÇO** por **LOTE**, no momento em que for conferida a palavra ao licitante detentor do maior preço, e as demais, na ordem decrescente dos preços ofertados.

11.09. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

11.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.12. Dos lances ofertados não cabe retratação.

11.13. Caso não se realizem lances verbais e ocorra empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o art. 3º, §2º da Lei nº 8.666/93, a classificação se dará obrigatoriamente através de sorteio em ato público, conforme prevê o art. 45, §2º, da mesma Lei.

11.14. Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas às ofertas de acordo com o menor preço apresentado no valor unitário do item, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do preço apresentado.

11.15. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, na sequência da classificação do certame.

11.16. Não será considerado aceito o preço excessivo em relação aos orçamentos obtidos por esta Instituição e os manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade.

11.17. Sendo aceitável, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante, rubricando todas as folhas e encaminhando à equipe de apoio e aos licitantes credenciados para que façam o mesmo.

11.18. Havendo restrições quanto a habilitação, e se estas puderem ser sanadas pela consulta a sites oficiais, a Pregoeira poderá fazê-lo durante a sessão, sendo tal fato registrado em ata.

11.19. Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma ou multiplicação e correção de números dos lotes ou itens. A falta de data ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da empresa presente.

11.20. Frustrada a habilitação, a Pregoeira desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, na ordem de classificação e



assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Caso a restrição seja na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Instituição, a contar do momento em que a mesma for declarada vencedora, para que seja regularizada a restrição.

11.21. A licitante vencedora fica obrigada a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis uma nova proposta com o valor do último lance ofertado.

11.22. A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo a habilitação até a publicação da homologação no Diário Eletrônico do MPAC, após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

11.23. Será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pela Pregoeira, pela sua equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.01. Quando declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

12.01.1. O prazo de 03 (três) dias de que trata o item 12.01 começará a fluir no primeiro dia útil subsequente à data da lavratura da ata, com vencimento incluindo o último dia do prazo. Quando o último dia do prazo previsto coincidir com final de semana ou feriado, o vencimento deverá ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

12.02. O recurso e as contrarrazões deverão ser apresentados por escrito e devidamente assinados por seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos, podendo ser encaminhado, preferencialmente, por correio eletrônico.

12.03. O recurso não terá efeito suspensivo, será dirigido à Pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo. Os recursos que versarem sobre habilitação ou inabilitação de licitante ou sobre julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.04. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.05. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará a presente licitação.



12.06. A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.01. Adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor, a Pregoeira encaminhará o processo para homologação junto ao Secretário-Geral do Ministério Público.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.01. Após a homologação, a empresa vencedora da presente licitação será regularmente convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

14.02. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita por esta Instituição.

14.03. Nos casos em que seja necessário encaminhar a Ata de Registro de Preços para assinatura via remessa postal ou e-mail, o prazo para retorno da mesma devidamente assinada contará após a confirmação de seu recebimento por parte da empresa vencedora.

14.04. Quando a empresa vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações legais a ela impostas neste Edital, é facultada a esta Instituição registrar os preços das demais licitantes, na ordem de sua classificação, mantido o preço da classificada em primeiro lugar.

14.05. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

14.06. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será divulgada no portal desta Instituição no endereço eletrônico: <http://www.mpac.mp.br>.

14.07. Esta Instituição não se obriga a adquirir os itens constantes na Ata de Registro de Preços, nem as quantidades registradas.

14.08. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer integrante da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a esta Instituição, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações assumidas anteriormente.

- a)** O órgão não participante, após a autorização, deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- b)** A contratação por órgãos não participantes não poderá exceder a 50 % (cinquenta por cento) do quantitativo para cada órgão;
- c)** O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



14.09. Durante a vigência da Ata os preços serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de redução de preços para fazer jus aos praticados no mercado e nos casos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93, desde que requeridas antes da convocação para assinatura do contrato, sendo facultado à Administração, neste caso, o cancelamento dos preços registrados e a abertura de nova licitação.

14.10. A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços;
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;
- g) Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

15. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.01. A empresa vencedora que tiver seu preço registrado em ata, de acordo com as necessidades desta Instituição, será regularmente convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

15.02. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita por esta Instituição.

15.03. Nos casos em que seja necessário encaminhar o contrato para assinatura via remessa postal ou e-mail, o prazo para retorno do mesmo devidamente assinado contará após a confirmação de seu recebimento por parte da empresa vencedora.

15.04. Após a assinatura do contrato a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar seu cadastro junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Acre, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis. O cadastro visa à emissão da nota de empenho e posterior pagamento, que se processa através de sistema específico. Para informações quanto ao cadastramento o contratado deverá entrar em contato com a Secretaria da Fazenda do Estado do Acre através do telefone (0xx68) 3215-2123.

15.05. A vigência do contrato a ser firmado será de até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

16. DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



16.01. O prazo para a realização dos serviços será de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, conforme descrito no item 8 do Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.01. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura correspondente aos fornecimentos executados.

17.02. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = VA \times N \times I$, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i}{100} \\ 365$$

$$I = \frac{6}{100} \\ 365$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

17.03. A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.01. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto do contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: _____, Elemento de Despesa – _____.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.01. As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos ao MPAC ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%



- b.3. Após decorrido o atraso de 20 dias, o MPAC deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.
- b.4. Os prazos previstos nas alíneas , e , poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao MPAC, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- c) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(ns) inadimplentes (*Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93*).
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MPAC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (*art. 7º da Lei 10.520/2012 - Pregão*):
- e.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
- e.2. Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
- e.3. Não manter a proposta:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
- e.4. Falhar na execução do contrato;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;
- e.5. Deixar de entregar documentação exigida para o certame:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 2 (dois) meses;
- e.6. Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- e.7. Comportar-se de modo inidôneo;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- e.8. Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;
- e.9. Fraudar na execução do contrato;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 30 (trinta) meses;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de



indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (*Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93*):

f.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

f.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

f.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

f.4. O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante o MPAC, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

19.02. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o MPAC ou em curso de execução.

19.03. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “a” e “d” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

19.04. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

19.05. Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do Ministério Público do Estado do Acre no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

19.06. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo MPAC.

19.07. Situações agravantes:

a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a



diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

19.08. Situações atenuantes:

a) As penas previstas nas alíneas “”, “”, “” e “”, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 14.7, alínea a, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

19.09. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

19.10. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.01. É facultada à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.02. Decairá do direito de impugnar perante esta Instituição os termos do presente edital de licitação, aquele que tendo aceito sem objeção, venha apontar depois do prazo legal, falhas ou irregularidades que viciariam o ato convocatório, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

20.03. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



20.04. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do adjudicatário de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da obrigação.

20.05. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

20.06. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

20.07. Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta de preços ou na habilitação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.

20.08. A critério da Pregoeira, poderá ser prorrogado o prazo designado para o início dos trabalhos, por um período de no máximo 10 (dez) minutos, independente de consulta a todos os licitantes presentes.

20.09. Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa contratada junto ao Ministério Público do Estado do Acre, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

20.10. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Pregoeira do MPAC, com base na Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e demais alterações, bem como com o disposto no Decreto nº 7.892/13 e suas alterações e na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decretos Estaduais nºs 5.972/10, 5.967/10 e 5.966/10, no que couber.

20.11. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação

Anexo III – Modelo de Identificação de Micro e Pequena Empresa

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo V – Minuta do Contrato

Rio Branco – Acre, 04 de outubro de 2018.

Karen Monteiro de Oliveira

Pregoeira do MPAC



ANEXO I – PREGÃO Nº 034/2018

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 33/2018 Processo Administrativo n.º 19.05.0050.0003648/2018-15	APROVAÇÃO Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda do Ministério Público do Estado do Acre. _____ DATA: __/__/__
INTERESSADO: Departamento de Apoio Operacional	

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, Registro de Preços (SRP) para instrumentalizar **LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA**, incluindo os serviços de instalação e desinstalação, manutenção corretiva e preventiva, troca de peças, componentes e acessórios, materiais utilizados na higienização interna do equipamento, além de todo o material necessário ao regular fornecimento, conforme as especificações técnicas contidas no presente, com o objetivo de satisfazer a demanda do Ministério Público do Estado do Acre (MPE/AC) tanto do prédio sede, quanto de suas unidades ministeriais, institucionais e administrativas da Capital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A futura locação de Purificadores de Água visa à substituição dos garrafões de água minerais, tendo em vista o elevado custo destes, bem como a falta de local para armazenamento e a logística necessária para efetuar as trocas dos garrafões.

2.2. Nesta ótica, e levando em consideração o princípio da economicidade, a instalação e manutenção de purificadores de água adequados às instalações da unidade em questão se dá mais favorável na modalidade de locação, devido a uma série de quesitos favoráveis à administração, quais sejam:

2.2.1. Isenção de responsabilidade sobre os equipamentos, no tocante à manutenção preventiva, troca de peças e reparos de equipamentos;

2.2.2. Dispensa de mão de obra específica para manutenção dos equipamentos;

2.2.3. Economia de recursos.

2.3. Considerando a carestia do objeto a ser licitado e a conveniência da locação dos equipamentos relacionados no presente, este Termo de Referência visa suprir a necessidade de atender a demanda da Diretoria de Administração do MPE/AC durante a vigência da gestão iniciada no ano de 2018, e norteador-se pelo princípio da continuidade, visa perdurar os serviços ofertados por esta Instituição à sociedade.



2.4. A locação dos bens e serviços objetos deste termo visa a atender, também, a imprevisibilidade de novas demandas futuras, além de providenciar melhores condições de trabalho e de garantir a manutenção das atividades desenvolvidas pelo presente exercício.

2.5. No tocante à modalidade de licitação, se adotará o procedimento conhecido como pregão, pois os equipamentos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de produtos comuns segundo expressão usual de mercado, nos termos do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002c/c § 2º do art. 3º do Decreto nº 3.555/00 e com § 1º do 2º art. Do Decreto nº 5.450/05, dispositivos legais que fundamentam e disciplinam esta modalidade licitatória, assim como os itens que compõem o objeto deste termo de referência possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme se fez no Item “Da Especificação do Objeto” deste Termo de Referência, tratando-se, portanto, de bens comuns.

2.6. A justificativa pela preferência em adotar o Sistema de Registro de Preço, previsto legalmente no art. 15 da Lei nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), e foi disciplinado pelo Decreto Federal nº 7.892/13 e com subsequentemente alteração ocasionada pela publicação pelo Decreto 8.250/14 mostra-se adequada a presente contratação em razão dos motivos:

2.6.1. Os equipamentos que serão adquiridos em momento posterior são remunerados por unidade de medida;

2.6.2. Segundo o regime jurídico administrativo é conveniente à locação do equipamentos com previsão de que suas entregas sejam parceladas;

2.6.3. A não vinculação da Administração Pública no que tange a obrigatoriedade de locação do objeto.

2.7. Os quantitativos dos itens tiveram como referência a indispensabilidade do objeto, requisitado pelo Departamento de Apoio Operacional do MPE/AC, e visa atender o número de membros e servidores, bem como o crescente requerimento das demandas administrativas e institucionais, sendo o objeto em referência de suma importância no que tange à otimização do labor, providenciando condições de trabalho que garantam a eficácia das atividades desenvolvidas e ofertadas, estas que se destinam a sociedade, e ombream-se com suas funções institucionais, o que se fundamenta pelo art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, tal como o art. 1º da Lei Complementar nº 291/2014 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Acre).

2.8. Optou-se pelo agrupamento dos itens em lote único, dividido por itens por serem equipamentos a serem instalados em unidades ministeriais da mesma comarca. Os itens afins, quando fornecidos por uma só empresa, possibilitam a padronização dos serviços a serem executados. O gerenciamento do contrato, por sua vez, permanece a cargo de um mesmo administrador do lote, condicionando uma maior interação entre as diferentes fases da aquisição, gerando uma maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos de entrega, concentração da responsabilidade pela execução do objeto e concentração da garantia dos resultados. Considere-se ainda, que a contratação em maior escala conforme verificado no mercado em geral, propicia aos fornecedores melhores condições de negócios e preços mais vantajosos para a Administração.

2.9. No tocante a aplicação subsidiária da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) aos contratos celebrados pela Administração, inobstante a divergência doutrinária e jurisprudencial sobre o tema, o entendimento majoritário é o de que o órgão ou entidade pública poderá ser considerado consumidor final e, como tal,



gozar dos benefícios constantes no CDC sempre que estiver em posição de vulnerabilidade técnica, científica, fática ou econômica perante o fornecedor, visto que a superioridade jurídica do ente público é presumida nos contratos administrativos e desde que a Administração esteja adquirindo o produto ou serviço na condição de destinatário final, ou seja, para o atendimento de uma necessidade própria e não para o desenvolvimento de uma atividade econômica, como se afigura na hipótese do presente instrumento. Ocorre, portanto, que a Administração Pública não atua na busca de lucro, mas sim na prestação de serviços à coletividade e, como tal, pode sim ser considerada como a usuária final destes serviços, deste modo a supremacia jurídica do poder público sobre o poder privado determinada pelo ordenamento administrativo nacional não afasta a presunção de vulnerabilidade de órgãos e instituições públicas contanto que haja a caracterização destes como últimos destinatários da cadeia consumerista, posição que inclusive coaduna perfeitamente com o conceito jurídico de consumidor expresso no art. 2º da Lei 8.078/90, pois em uma interpretação extensiva do dispositivo retro citado, há a abrangência da generalidade de pessoa jurídica para a pessoa jurídica de direito público. Inclusive o Tribunal de Contas da União (TCU) já enfrentou esta questão, no processo n. TC-015.972/1999-2 entendendo pela possibilidade de aplicação subsidiária do Código de Defesa do Consumidor aos Contratos Administrativos.

2.10. Acerca das sanções administrativas, o regime sancionador em hermenêutica jurídica adota uma interpretação sistemática e teleológica das normas que regulamentam a matéria na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, onde seguindo a orientação contida no Acórdão 2218/2011 – TCU – 1ª Câmara, ocorrerá, vigorando o princípio da proporcionalidade a aplicação das penalidades legalmente previstas, conforme o item 16 deste termo em epígrafe.

3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

3.1. O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas:

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, de forma subsidiária	Institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2012, e suas respectivas alterações.	Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns
Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 8.250/14 e Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.	Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93
Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.



Súmula 331 do TST, como nova redação após modificação de entendimento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 16	Estabelece a responsabilidade pelos encargos trabalhistas para a empresa vencedora do certame.
Decreto nº 3.555/00, de 8 de agosto de 2000.	Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
Portaria MS n.º 518/2004 do Ministério da Saúde de 25 de março de 2004.	Estabelece como a água produzida e distribuída para consumo humano deve ser controlada
NBR 14908, de 27 de fevereiro de 2004	Aparelho para a melhoria da qualidade da água para uso doméstico – Aparelho por pressão;

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

4.1. O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante licitação na modalidade **PREGÃO**, preferencialmente em sua forma **PRESENCIAL**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)**.

5. TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. De acordo com observância do art. 45, §1º, I, da Lei 8.666/93, o tipo de licitação deverá ser o **MENOR PREÇO** por **LOTE**, obtido durante a disputa entre os fornecedores participantes do certame licitatório, conforme condições previstas neste instrumento.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

6.1. O licitante deverá apresentar proposta de preço contendo os valores unitário e total de cada lote.

6.1.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e as exigências deste termo de referência, bem como, aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

6.2. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o **menor preço por lote**.

6.3. O licitante vencedor terá até **02 (dois) dias úteis** para entregar uma via da proposta de preço com as alterações, à Comissão Permanente de Licitação (CPL).

7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

7.1. Os EQUIPAMENTOS deverão possuir excelente estado de conservação, e não serem remanufaturados, e atender as seguintes especificações mínimas:

Locação de Purificadores profissionais de água com as seguintes características:

- Capacidade de armazenamento de água gelada: 2 litros;
- Medidas totais: 39,5cm x 30,5cm x 37cm (A x L x P);



- Temperatura média da água: 8°C;
- Vida útil do elemento filtrante: 4.000 litros;
- Volume interno do aparelho: 2,490 litros;
- Volume de referência para ensaio de particulado: 4.000 litros;
- Aparelho para ponto de uso: POU;
- Capacidade de refrigeração com ambiente a 32°C e água a 27°C: 3,6 litros/hora (Atende até 30 pessoas);
- Gás refrigerante: R134a (HFC 134ª);
- Pressão mín. e máx. de trabalho: 5°C a 42°C;
- Pressão mín. e máx. de rede hidráulica: 3 a 40 mca metros de coluna de água (0,029 a 0,392 MPa);
- Pressão Nominal: 0,196 MPa (20 metros de coluna de água);
- Peso bruto: 12,5 Kg;
- Tensão: 127V – 60Hz;
- Consumo: 140W;
- Refil com dupla filtração (2x1), com elemento filtrante de polipropileno e carvão ativado com prata coloidal, bacteriostático para controle de proliferação de bactérias e redução de partículas, cloro, odores e sabores;
- Bico removível para higienização;
- Pés aderentes;
- Pingadeira removível de fácil limpeza;
- Bóia de controle de nível da água;
- Permitir fixação na parede;
- Estabiliza o PH da água;
- Botões emborrachados para fácil abertura;
- Reservatório pressurizado de água hermético;
- Certificação INMETRO;
- Refrigeração por compressor de alta eficiência e baixo consumo de energia

Incluso no preço:

a) A instalação do equipamento, bem como os custos relativos à logística cabem a CONTRATADA, devendo esta entregar os filtros purificadores em perfeitas condições de fornecimento e salubridade, e cabe ao Ministério Público do Estado do Acre fornecer apenas os pontos de instalação no que tange a parte elétrica/energia e hidráulica/aguá.

b) Manutenção preventiva, corretiva e troca de refis por conta da CONTRATANTE.

7.2.. Os EQUIPAMENTOS deverão:

7.2.1. Atender aos requisitos e ao padrão de potabilidade da água da Portaria MS n.º 518/2004 do Ministério da Saúde;

7.2.2. Atender aos requisitos da NBR14908/2004 e possuir a devida certificação pelo INMETRO;

7.2.3. Quanto a sua eficiência para retenção de partículas, estar classificados no mínimo como PI, de acordo com a NBR14908/2004;

7.2.4 Quanto a sua eficiência para redução de cloro livre, estar classificados no mínimo como CI, de acordo com a NBR14908/2004;

7.2.5. Quanto a sua eficiência bacteriológica, ter sido aprovados nos ensaios, de acordo com a NBR14908/2004;

8. PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo para a realização dos serviços será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.



8.2. Os equipamentos serão instalados e distribuídos dentre as unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Acre que se encontrarem dentro da circunscrição do município de Rio Branco, conforme necessidade da CONTRATANTE.

8.3. Durante o decorrer da vigência da Ata de Registro de Preço e dos Contratos oriundos da referida Ata, as sedes relacionadas no item 9 poderão mudar de endereço, bem como, poderá surgir a necessidade de realização dos serviços em outros locais, pela locação ou aquisição de novos imóveis, inclusive em outros municípios, ou ainda, temporariamente, em qualquer outro local, para atendimento das demandas do Ministério Público, devendo o MPAC informar a empresa vencedora com antecedência, os quais passarão a fazer parte integrante do presente item, recaindo sobre eles todos os efeitos deste Termo de Referência. Caso haja alteração significativa das dimensões para fins de limpeza e conservação, de forma a ultrapassar os limites previstos na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, serão providenciadas as devidas supressões/acréscimos contratuais.

8.4. Na ocorrência de traslado de funcionários entre os locais de execução do serviço, a contratante poderá disponibilizar o transporte intrajornada em veículo próprio respeitando as regras e os horários do setor de transporte. Ressaltamos que essa disponibilização do veículo não exige a empresa do fornecimento do auxílio transporte, que é necessário para o deslocamento do funcionário de sua residência para o local de trabalho.

8.5. A instalação e manutenção deverão ser realizadas no prédio sedes das respectivas unidades administrativas do MPE/AC.

8.6. A execução dos serviços será acompanhada por um servidor do MPE/AC.

8.7. Todos os serviços relacionados ao objeto, desde a instalação e desinstalação até os relacionados a manutenções, deverão ser realizados fora do horário de atendimento, ou seja, deverão ser efetuados de segunda a sexta após as 15h ou aos sábados, ou caso haja autorização do fiscal do contrato em outro horário a ser combinado previamente.

9. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Instalação e desinstalação, manutenção corretiva e preventiva, troca de peças, componentes e acessórios, materiais utilizados na higienização interna do equipamento, além de todo o material necessário a operação dos filtros purificadores de água.

9.2. Da Instalação;

9.2.1. A CONTRATADA deverá contatar a o Departamento de Apoio Operacional e agendar a data de instalação, bem como informar a qualificação (nome, RG e CPF) do(s) técnico(s) que realizará(ão) o serviço.

9.2.2. Finalizado o serviço de instalação, a Contratada deverá apresentar ao Departamento de Apoio Operacional, relatório de distribuição dos EQUIPAMENTOS, com, no mínimo, as seguintes informações: data e local de instalação, modelo e n.º de série.

9.2.3. Se no momento da instalação, verificar-se a impossibilidade de se realizar o serviço, a CONTRATADA deverá apresentar relatório discriminando o motivo do impedimento.

9.2.3.1. Caso o impedimento seja devido à indisponibilidade de pontos de água potável e/ou energia elétrica, a CONTRATADA deverá apresentar croqui indicando os locais onde os referidos pontos deverão ser disponibilizados.

9.2.4. Após a instalação e correto funcionamento de todos os equipamentos, bem



como também, a cada 6 (seis) meses, a CONTRATADA deverá fornecer laudo de análise da água consumida nos bebedouros, este deverá ser expedido por uma instituição pública apta a realizar a análise.

9.3. Da Garantia Permanente de Atendimento corretivo

9.3.1. A Contratada deverá oferecer garantia permanente aos EQUIPAMENTOS durante toda a vigência do contrato, mantendo as características técnicas e operacionais previstas no item 7. deste Termo de Referência.

9.3.2. A Contratada será responsável pelas manutenções corretivas nos EQUIPAMENTOS locados, inclusive pela substituição de peças danificadas e de reposição, garantindo o pleno funcionamento dos mesmos, de acordo com as características técnicas e operacionais previstas no item 7. deste Termo de Referência.

9.3.3. Após a notificação feita pelo Departamento de Apoio Operacional, informando acerca da necessidade de manutenção corretiva, a Contratada terá o prazo máximo de 02 dias úteis para reparar ou substituir o EQUIPAMENTO.

9.3.4. A CONTRATANTE notificará a contratada para efetuar manutenção corretiva sempre que o EQUIPAMENTO não estiver funcionando adequadamente ou de acordo com as características técnicas e operacionais previstas neste.

9.4. Da Garantia Permanente de Atendimento Preventivo

9.4.1. A Contratada será responsável pelas manutenções preventivas nos EQUIPAMENTOS locados, inclusive pela substituição de peças cuja vida útil tenha expirado, garantindo o pleno funcionamento dos mesmos, de acordo com as características técnicas e operacionais previstas no item 7. deste Termo de Referência.

9.4.2. A Contratada deverá apresentar ao Departamento de Apoio Operacional, até 30 dias após a assinatura do contrato, um Plano de Manutenção Preventiva Anual para os equipamentos instalados, plano este que deverá ser atualizado sempre que houver troca ou realocação dos purificadores.

9.4.2.1. No Plano de Manutenção Preventiva Anual deverá constar no mínimo: a identificação de cada equipamento instalado, o local onde cada equipamento está instalado, a data de instalação ou desinstalação de cada equipamento, a periodicidade, datas previstas e qual (is) intervenção (ões) será(ão) realizada(s) em cada manutenção preventiva.

9.4.2.2. As datas previstas e o acesso às instalações para as manutenções preventivas deverão ser agendadas e confirmadas com a Comissão de Fiscalização do contrato com no mínimo 15 dias de antecedência.

9.4.2.3. A periodicidade máxima entre as intervenções de manutenções preventivas não deverá ultrapassar 3 (três) meses.

9.5. Da Substituição de Peças, Componentes e Acessórios

9.5.1. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de peças de reposição, sobressalentes, peças consumíveis e outras para utilização nas manutenções corretivas e preventivas dos EQUIPAMENTOS.

9.6.

Da

Desinstalação

9.6.1. Ao término do contrato, os EQUIPAMENTOS deverão ser desinstalados pela Contratada.

9.6.2. Para a desinstalação completa dos EQUIPAMENTOS, a Contratada deverá apresentar, até 30 dias antes do término do prazo contratual, um cronograma detalhado, que deverá ser aprovado pelo Departamento de Apoio Operacional.



9.6.3. A Contratada deverá, quando da desinstalação dos EQUIPAMENTOS, manter as instalações elétricas e hidráulicas utilizadas isoladas, em condições seguras em bom estado.

10. VISITA / VISTORIA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

10.1. Antes de apresentar sua proposta, a LICITANTE deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a vistoria e visitas aos locais onde estes serão instalados.

10.1.1. A LICITANTE poderá visitar e vistoriar o local onde serão executados os serviços, em companhia de servidor (a) até 1(um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento, realizado pela Departamento de Apoio Operacional do MPE/AC, atestando pós-vistoria textualmente o seguinte:

10.2. Caso não haja possibilidade de concluir a visita/vistoria técnica no mesmo dia, será continuada no dia seguinte, exceto quando for o último dia antecedente a licitação.

10.3. Caso a LICITANTE opte por não realizar a visita/vistoria no(s) local(is), firmará declaração na qual dispense a necessidade de visita/vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do Edital, do presente Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo Licitatório.

10.4. A apresentação do Atestado de Visita/Vistoria Técnica ou da Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme apresentados neste Projeto Básico serão obrigatórios na fase de habilitação do certame.

10.5. Toda e qualquer despesa com a visita/vistoria correrá por conta da LICITANTE

11. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL E VISITA TÉCNICA

11.1 No local, data e hora indicados para a visita técnica, o representante legal deverá identificar-se e comprovar possuir os necessários poderes e conhecimentos técnicos para tal função. Será indispensável o cumprimento dos seguintes procedimentos:

11.2 Apresentação da carteira de identidade;

11.3 Apresentação do Crachá Funcional;

11.4 Estar uniformizado

12. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados nos locais em que os equipamentos estiverem instalados, conforme item 7, e, excepcionalmente, quando devidamente justificado, a LICITANTE VENCEDORA poderá efetuar reparos em oficina própria.

12.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.



12.3. As especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças e insumos. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos filtros purificadores de água.

12.4. O fiscal deverá ser imediatamente consultado, para fins de aprovação, na hipótese de haver necessidade de substituição do responsável técnico durante o período de vigência da contratação.

12.5. O substituto deverá atender aos mesmos requisitos exigidos para o profissional indicado neste termo, bem como, imediatamente após sua aprovação, apresentar relatório referente à execução dos serviços.

12.6. Os horários de trabalho e a execução dos serviços deverão observar o atendimento às normas da CONTRATANTE

12.7. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.

12.8. É encargo da LICITANTE VENCEDORA o fornecimento dos materiais de consumo necessários para os serviços.

12.9. A LICITANTE VENCEDORA destacará um preposto que fará permanente contato com o fiscal, por meio do qual receberá e transmitirá aos seus profissionais as necessárias instruções, visando ao perfeito desempenho das atividades.

12.10. A LICITANTE VENCEDORA, na qualidade de especialista, será responsável por toda e qualquer documentação exigida e/ou necessária para atendimento das normas e legislação vigente, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

12.11. A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar número de telefone para suporte técnico gratuito durante 24 (vinte e quatro) horas.

12.12. A LICITANTE VENCEDORA efetuará o conserto dos defeitos existentes por ocasião do início do contrato, mesmo os provenientes de manutenção e/ou instalação deficiente.

12.13. Antes da primeira visita de manutenção preventiva, a LICITANTE VENCEDORA realizará um levantamento das condições de operação do(s) equipamento(s). Acaso este(s) não esteja(m) em apropriadas condições de operacionalidade, a LICITANTE VENCEDORA deverá estimar a quantidade de Horas Técnicas necessárias para este serviço de manutenção e apresentar ao fiscal para aprovação.

12.14. Sempre que solicitado e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o responsável técnico da LICITANTE VENCEDORA deverá comparecer ao local de prestação dos serviços para esclarecimentos de ordem técnica/operacional.

12.15. Todos os serviços a serem executados serão acompanhados por servidor designado pelo Departamento de Apoio Operacional do MPE/AC, inclusive no teste dos equipamentos para confirmação do seu funcionamento.

12.16. Os serviços não aprovados pela Fiscalização deverão ser refeitos sem ônus para a CONTRATANTE.

12.17. Em todos os serviços executados em instalações elétricas devem ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção coletivas aplicáveis, mediante procedimentos, às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores.



12.18. Todos os demais serviços que se tornem necessários, além dos descritos neste Projeto Básico, deverão ser realizados pela LICITANTE VENCEDORA, de tal forma que não haja necessidade de nova contratação para realização de serviços complementares.

13. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

13.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a reduzir ou evitar falhas que possam surgir em filtros de purificadores de água.

13.2. Os serviços de manutenção preventiva a serem realizados serão executados de acordo com o regime de trabalho do equipamento, obedecendo as demais especificações do fabricante.

13.3. A data e o horário de trabalho para execução dos serviços de manutenção preventiva deverá ser comunicado previamente, no mínimo 2(dois) dias de antecedência, ao fiscal pela LICITANTE VENCEDORA, para aprovação e autorização de ingresso no prédio, excepcionalmente, qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados ou fora do referido horário dependerá de prévia e formal autorização do fiscal.

13.4. Caso o tempo necessário para a manutenção preventiva seja superior aos períodos acima referentes a um dia, esta manutenção deverá ser continuada e programada para os mesmos períodos dos dias úteis subsequentes.

13.5. A manutenção preventiva será prestada mediante Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva ou cronograma a ser elaborado pela contratada, assinada pelo Fiscal do Contrato ou por servidor designado para tal fim pela fim pelo Departamento de Apoio Operacional do MPE/AC.

13.6. A LICITANTE VENCEDORA, na qualidade de especialista no assunto, promoverá a substituição de peças que apresentem desgaste natural e que possam comprometer a segurança ou o bom funcionamento do equipamento, após apresentação de relatório ao fiscal do contrato e aprovação por este.

13.7. A LICITANTE VENCEDORA deverá relatar na Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva os serviços realizados bem como a relação de peças e insumos utilizados.

13.8. O correto preenchimento da Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva pela LICITANTE VENCEDORA permitirá que este documento seja considerado Relatório da Manutenção Preventiva.

14. MANUTENÇÃO CORRETIVA

14.1. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a consertar e reparar os defeitos apresentados pelos filtros purificadores de água.

14.2. Os serviços de manutenção corretiva poderão ser solicitados de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

14.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar o telefone celular, fixo e e-mail do preposto para prontidão permanente (vinte e quatro horas - sete dias por semana) para que, através de qualquer um destes meios, sejam feitas as Solicitações/Chamados de Manutenção Corretiva.

12.4.1. O fiscal deverá ligar para o preposto e, logo em seguida enviar o e-mail, que servirá de registro e controle da data e horário de início da abertura da solicitação.

14.4. A manutenção corretiva será prestada mediante Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva, assinada pelo Fiscal do Contrato ou por servidor designado para tal fim pelo Departamento de Apoio Operacional do MPE/AC..



14.5. Em cada Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva, após a visita do técnico da LICITANTE VENCEDORA, este deverá estimar a quantidade de Horas Técnicas ou material, quando for o caso, necessárias para execução do serviço e apresentar ao fiscal para aprovação.

14.6. A LICITANTE VENCEDORA somente executará serviços de conserto (Manutenção Corretiva) em oficina, sempre que esta determinação seja imperiosa, técnica e estritamente necessária para o bom funcionamento dos filtros purificadores de água, e quando o conserto executado em campo não der uma perfeita garantia de boa operacionalidade, mediante apresentação de relatório ao fiscal do contrato e aprovação por este.

14.7. A LICITANTE VENCEDORA deverá relatar na Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva os serviços realizados bem como a relação de peças e insumos utilizados. O correto preenchimento da Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva pela LICITANTE VENCEDORA permitirá que este documento seja considerado Relatório da Manutenção Corretiva.

15. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS

15.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá substituir peças e insumos às suas expensas.

15.2. A substituição dos insumos deverá ser efetuada de acordo com os recomendados pelo fabricante e por normas técnicas vigentes e possuir selo do INMETRO.

15.3. A substituição das peças deverá ser efetuada com peças originais de primeiro uso, não recondicionadas, recomendadas pelo fabricante e por normas técnicas vigentes.

15.4. No caso de o conserto vir a gerar sequentes chamados de manutenção corretiva, este deixa de ser vantajoso para a CONTRATANTE, que avaliará a sua substituição ou não.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

16.1. Deverá a empresa vencedora do certame, fornecer ao Ministério Público do Estado do Acre, manuais de operação e manutenção do sistema, complementados com catálogos e folhetos técnicos dos equipamentos em língua portuguesa;

16.2. Deverá realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência.

16.3. No teor da nova redação da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), a empresa vencedora deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de sua inteira responsabilidade a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.

16.5. Os preços propostos pela empresa fornecedora deverão ser considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, fretes, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, encargos sociais, despesas com deslocamento e alimentação) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste termo de referência e edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

17.1. Nomear servidores para realizar a fiscalização e o recebimento dos materiais/acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à



regularização das falhas ou defeitos observados, nos termos do art. 67 d Lei 8.666/93.

17.2. Atestar o recebimento dos materiais e rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à empresa instaladora.

17.3. Efetuar os pagamentos à (s) empresa (s) vencedora (s) conforme previsto neste Termo, após o cumprimento formalidades legais.

17.4. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da (s) empresa (s) vencedora (s) que ensejaram sua contratação.

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Como qualificação técnica, a (s) empresa (s) interessada (s) em participar (em) da licitação deverá (ão) apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a seguinte documentação:

18.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por empresa pública ou privada comprovando que a licitante forneceu equipamentos com características semelhantes ao especificado neste instrumento, bem como, prestou a devida assistência técnica no período de garantia.

18.3. O (s) atestado (s) deverá (ão) ser impresso (s) em papel timbrado, com nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada, não sendo aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais de Internet, devendo ainda atestar a satisfação com o produto ofertado pela licitante.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. A vigência do contrato a ser firmado será de até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

20. DO REAJUSTE

20.1. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IPCA.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta bancária informada na nota de empenho (cadastro de credor no SAFIRA – Secretaria da Fazenda do Estado do Acre), no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento definitivo pelo gestor do contrato/atesto da nota fiscal, fornecido pela (s) empresa (s) vencedora (s).

21.2. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos ao MPAC ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao



desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%

b.3. Após decorrido o de 20 dias, o MPAC deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao MPAC, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao (s) item (ns) inadimplentes (Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93).

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MPAC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (art. 7º da Lei 10.520/2012 - Pregão):

e.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

e.2 Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

e.3 Não manter a proposta:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

e.4 Falhar na execução do contrato;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;

e.5 Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 2 (dois) meses;

e.6 Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

e.7 Comportar-se de modo inidôneo;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

e.8 Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

e.9 Fraudar na execução do contrato;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 30 (trinta) meses;



f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93):

f.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

f.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

f.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

f.4 O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante o MPAC, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

22.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o MPAC ou em curso de execução.

22.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “a” e “d” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

22.4. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

22.5. Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do Ministério Público do Estado do Acre no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo MPAC.

22.6. Situações Agravantes e Atenuantes

22.6.1. Agravantes:

a) as sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a



diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

22.6.2. Atenuantes:

a) as penas previstas nas alíneas “e.1”, “e.2”, “e.3” e “e.5”, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 14.7, alínea a, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

22.6.3. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

22.6.4. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

Rio Branco, Acre, 21 de setembro de 2018.

JORGE EDUARDO BEZERRA DE SOUZA SOBRINHO

Assessor Jurídico

DIADM - Coordenação de Gestão de Contratos e Despesas

JAMES KLELIO MUNIZ OSSAMI

DIADM - Departamento de Apoio Operacional



ANEXO I (TR)

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

TIMBRE/LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE

_____ atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, forneceu/fornece os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços fornecidos:

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)



ANEXO II (TR)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ao

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
ACRE

Rua Marechal Deodoro, 472 – IPASE

Rio Branco/Acre

Referência: PREGÃO n.º ____/____

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ
n.º _____ e inscrição estadual n.º _____,
estabelecida no(a) _____, de acordo com
todas as especificações e condições do Instrumento Convocatório e seus Anexos.



**LOTE ÚNICO – LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA PARA UNIDADES
MINISTERIAIS
(Rio Branco)**

Qtd. p/ Registro	DISCRIMINAÇÃO	V. Unitário	V. Mensal
55	<p>Locação de Purificadores profissionais de água com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Capacidade de armazenamento de água gelada: 2 litros; - Medidas totais: 39,5cm x 30,5cm x 37cm (A x L x P); - Temperatura média da água: 8°C; - Vida útil do elemento filtrante: 4.000 litros; - Volume interno do aparelho: 2,490 litros; - Volume de referência para ensaio de particulado: 4.000 litros; - Aparelho para ponto de uso: POU; - Capacidade de refrigeração com ambiente a 32°C e água a 27°C: 3,6 litros/hora (Atende até 30 pessoas); - Gás refrigerante: R134a (HFC 134^a); - Pressão mín. e máx. de trabalho: 5°C a 42°C; - Pressão mín. e máx. de rede hidráulica: 3 a 40 mca metros de coluna de água (0,029 a 0,392 MPa); - Pressão Nominal: 0,196 MPa (20 metros de coluna de água); - Peso bruto: 12,5 Kg; - Tensão: 127V – 60Hz; - Consumo: 140W; - Refil com dupla filtração (2x1), com elemento filtrante de polipropileno e carvão ativado com prata coloidal, bacteriostático para controle de proliferação de bactérias e redução de partículas, cloro, odores e sabores; - Bico removível para higienização; 		



	<ul style="list-style-type: none">- Pés aderentes;- Pingadeira removível de fácil limpeza;- Bóia de controle de nível da água;- Permitir fixação na parede;- Estabiliza o PH da água;- Botões emborrachados para fácil abertura;- Reservatório pressurizado de água hermético;- Certificação INMETRO;-Refrigeração por compressor de alta eficiência e baixo consumo de energia <p>Incluso no preço: - Manutenção preventiva, corretiva e troca de refis por conta da empresa.</p>		
Valor Total Anual			

Valor global mensal por extenso: _____

1. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública para entrega dos envelopes ao Pregoeiro

Local e data _____

Assinatura do Representante Legal



ANEXO II – PREGÃO Nº 034/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

Ao Ministério Público do Estado do Acre
Departamento de Licitações

Pregão nº 034/2018

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____(endereço completo)_____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/___ e do CPF/MF nº _____, declara que atende plenamente os requisitos de habilitação.

Rio Branco – Acre, ____ de _____ de 2018.

_____(assinatura e identificação do representante legal da empresa)_____



ANEXO III – PREGÃO Nº 034/2018

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

Ao Ministério Público do Estado do Acre
Departamento de Licitações

Pregão nº 034/2018

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____(endereço completo)_____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/___ e do CPF/MF nº _____, declara que de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, está enquadrada como Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

Rio Branco – Acre, _____ de _____ de 2018.

_____(assinatura e identificação do representante legal da empresa)_____.



ANEXO V – PREGÃO Nº 034 / 2018

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2018

Pregão Presencial nº 034 / 2018 – Sistema de Registro de Preços

Processo nº 19.05.0050.0003648/2018-15– Diretoria de Administração

O Ministério Público do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 472 – Bairro: Ipase – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Promotor de Justiça e Secretário-Geral, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº ----- MP/AC e inscrito no o CPF/MF nº -----, domiciliado e residente neste Município, resolve registrar preços da(s) empresa(s) vencedora(s) do Pregão Presencial nº 034/2018, mediante as condições a seguir:

01. do objeto:

Registro de Preços (SRP) para instrumentalizar LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA, incluindo os serviços de instalação e desinstalação, manutenção corretiva e preventiva, troca de peças, componentes e acessórios, materiais utilizados na higienização interna do equipamento, além de todo o material necessário ao regular fornecimento, conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, com o objetivo de satisfazer a demanda do Ministério Público do Estado do Acre (MPE/AC) tanto do prédio sede, quanto de suas unidades ministeriais, institucionais e administrativas da Capital.

02. da(s) empresa(s) com preços registrados:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na Rua _____, nº _____ – _____, telefone: _____, neste ato representado por _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/AC e do CPF/MF nº _____, domiciliado e residente na Rua _____, nº _____ – _____, telefone: _____.

03. da expectativa de fornecimento:

Esta Instituição não se obriga a adquirir os itens constantes nesta Ata, nem as quantidades registradas. O compromisso de entrega dos itens registrados será efetivado com a assinatura do contrato, observadas as disposições contidas no Pregão Presencial nº 034/2018.

04. do controle dos preços praticados:

O Ministério Público do Estado do Acre adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata de Registro de Preços.

05. do reajuste dos preços registrados:

Durante a vigência da Ata os preços serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de redução de preços para fazer jus aos praticados no mercado e nos casos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93, desde que requeridas antes da convocação para assinatura do contrato, sendo facultado à Administração, neste caso, o cancelamento dos preços registrados e a abertura de nova licitação.

06. do cancelamento do registro de preços:



A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços;
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;
- g) Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

07. da utilização da Ata de Registro de Preços:

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer integrante da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a esta Instituição, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações assumidas anteriormente.

- a) O órgão não participante, após a autorização, deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- b) A contratação por órgãos não participantes não poderá exceder a 50 % (cinquenta por cento) do quantitativo para cada órgão;
- c) O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

08. da vigência da Ata de Registro de Preços:

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

09. do foro:

O foro da presente Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão.

Rio Branco – Acre, _____ de _____ de 2018.

Promotor de Justiça

Secretário-Geral do MPAC

Empresa com preços registrados



ANEXO VI – PREGÃO Nº 034/2018

MINUTA DO CONTRATO Nº _____ / 2018

Pregão Presencial nº 034 / 2018 – Sistema de Registro de Preços

Processo nº _____ Processo nº 19.05.0050.0003648/2018-15– Diretoria de
Administração

LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA QUE ENTRÉ SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA _____

O Ministério Público do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 472 – Bairro: Ipase – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Promotor de Justiça e Secretário-Geral, brasileiro, portador do Registro Geral nº ----- MPAC e inscrito no CPF/MF nº -----, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado **contratante**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na Rua _____, nº _____ – _____, telefone: _____, neste ato representada por _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/AC e do CPF/MF nº _____, domiciliado e residente na Rua _____, nº _____ – _____, telefone: _____, doravante denominado **contratada**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA, incluindo os serviços de instalação e desinstalação, manutenção corretiva e preventiva, troca de peças, componentes e acessórios, materiais utilizados na higienização interna do equipamento, além de todo o material necessário ao regular fornecimento, conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, com o objetivo de satisfazer a demanda do Ministério Público do Estado do Acre (MPE/AC) tanto do prédio sede, quanto de suas unidades ministeriais, institucionais e administrativas da Capital, de acordo com as quantidades e especificações presentes na tabela anexa a este contrato e em conformidade com a proposta apresentada e com o edital de licitação que, com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O prazo para a realização dos serviços será de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, conforme descrito no item 8 do Termo de Referência.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal do presente contrato será de R\$ _____ (_____) já incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, com valores unitários conforme tabela anexa a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando se tratar de fornecimento de bens ou serviços continuados que envolvam cessão de mão-de-obra, o contratado deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade perante: a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pela contratante, no momento de quaisquer pagamentos, independente dos bens ou serviços contratados, caso a Administração entenda necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal/ fatura deverá conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = VA \times N \times I$, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i}{100}$$

365

$$I = \frac{6}{100}$$

365

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A inadimplência da contratada com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em conformidade com item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Em conformidade com item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Em conformidade com item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato terá início com sua assinatura e se estenderá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da contratada, salvo se houver prévia autorização da contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: _____,
Elemento de Despesa: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INSTALAÇÃO E DA GARANTIA DOS OBJETOS

Em conformidade com os itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO



Cabe à contratante, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em conformidade com o item 22 Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS IMPEDIMENTOS

I - É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

II - Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa contratada junto ao Ministério Público do Estado do Acre, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Eletrônico do MPAC, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco – Acre, ____ de _____ de 2018.

Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MPAC

Contratada



Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____